



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 611/2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Sabáudia tem por objetivos:

- I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e.
- VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social de Sabáudia é regida pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida
- III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social de Sabáudia:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialização;
- IV. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- V. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- VI. Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- VII. Garantir a articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- VIII. Integrar as ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- IX. Aperfeiçoar a integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- X. Acompanhar as famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo e proativo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 5º. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual altera a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS é o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e execução das atividades de inserção, prevenção, promoção e proteção humana e social do Município.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social está estruturada conforme o Anexo I – Organograma da SMAS.

Art. 10º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sabáudia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- I. Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- II. Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 12º. A proteção social especial oferta precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II. Proteção social especial de alta complexidade:

- a. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI é ofertado pela equipe técnica do Órgão Gestor.

Art. 13º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14º. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Sabáudia, quais sejam:

- I. CRAS Clube da Família;
- II. SCFV – Centro da Juventude Alessandro Salvador;
- III. SCFV – Centro de Convivência do Idoso Ives Furlan;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 15º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social, para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 16º. Fica instituído o Órgão Gestor como responsável por organizar e levar a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 17º. O Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia – realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, benefícios, projetos e programas da Rede de Proteção Social de Sabáudia, formada pelos entes públicos e pela Sociedade Civil organizada em entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, no intuito de enfrentar as vulnerabilidades e os riscos sociais. Seu principal objetivo de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II. Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- III. Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária,

Juntos construímos um futuro melhor



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- IV. Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V. Implementar a Política de Recursos Humanos.

SEÇÃO I

Dos Recursos Orçamentários dos Serviços

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução dos serviços serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção dos serviços devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 19º. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia – é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos nas condições de risco e/ou vulnerabilidade social seguintes:

- I. Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II. Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III. Desvantagens pessoais resultantes de deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- IV. Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V. Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI. Violência social, resultando em apartação social;
- VII. Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII. Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

IX. Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X. Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 20º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social de Sabáudia são organizados segundo as seguintes funções:

- I. Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias / pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- II. Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade;
- III. Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, é organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 21º. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento no Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I. Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Orçamento de Assistência Social/FNAS;
- III. Gestão da informação, monitoramento e avaliação;



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

IV. Relatório Anual de Gestão.

Art. 22º. Compete ao Município Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio emergencial;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V. Garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VI. Garantir sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VII. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- X. Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- XI. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XII. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIII. Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XIV. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XV. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XVIII. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XIX. Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XX. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXI. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, encaminhando os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- XXII. Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- XXIII. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXIV. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXV. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVI. Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXVII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXVIII. Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXIX. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXX. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXI. Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXII. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXIII. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXXIV. Implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XXXV. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXVI. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXVII. Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXXVIII. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XXXIX. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XL. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLI. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLIII. Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

- XLIV. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XLV. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XLVI. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XLVII. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XLVIII. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XLIX. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Art. 23º. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme Decreto Federal 6.307/07.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios Eventuais

Art. 24º. Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 25º. Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e circunstancial, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade circunstancial e de calamidade pública.

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 26º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 27º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, conforme a disponibilidade da administração pública.



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 28º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 29º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 30º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. Ausência de documentação;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- II. Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 31º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 32º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 33º. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO I

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 34º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II

Da Gestão dos Benefícios Eventuais

Art. 35º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Sabáudia:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
- II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III. A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

§ 1º - Estão autorizados, para fins da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, em particular o disposto neste artigo, além do titular da pasta, os servidores efetivos habilitados para esse fim, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 36º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 37º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Sabáudia.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. Ações estratégicas para sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

SEÇÃO II

Dos Serviços

Art. 38º. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 39º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução dos Programas serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. As despesas com os Programas devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA

CAPÍTULO VI

Dos Conselhos Municipais Vinculados a Política de Assistência Social

Art. 40º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41º. É atribuição dos Conselhos Municipais deliberar sobre as políticas públicas e os direitos a eles relativos, especialmente, sobre a Política de Assistência Social, sobre Direitos da Criança e do Adolescente, sobre Direitos da Pessoa Idosa, sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e sobre o Programa



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Bolsa Família, e, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas leis instituidoras e nos respectivos regimentos.

Art. 42º. Os Conselhos Municipais acima mencionados terão sua criação e regulamentação efetuadas por legislação própria, sem prejuízo à legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos Municipais Vinculados a Política de Assistência Social

Art. 40º. Os Fundos Municipais estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41º. Os Fundos Municipais são normas peculiares de gestão e aplicação de recursos sobre a Política de Assistência Social, sobre Direitos da Criança e do Adolescente e sobre Direitos da Pessoa Idosa, e, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 42º. Os Fundos Municipais acima mencionados terão sua criação e regulamentação efetuadas por legislação própria, sem prejuízo à legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 12 dias de março de 2020.

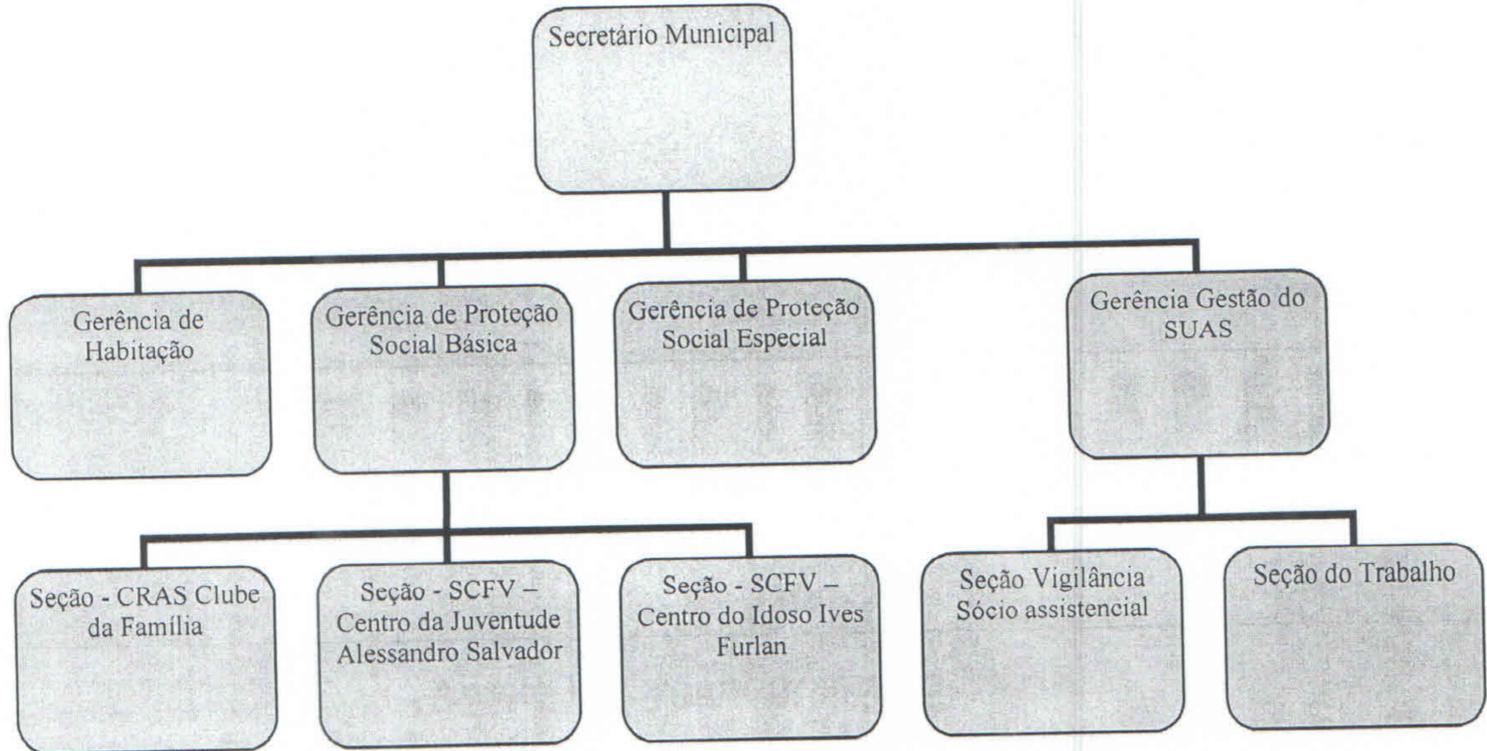
EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Anexo I – Organograma da SMAS





MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO II - Estrutura Organizacional – SMAS

Serviços Prestados pela SMAS:

Proteção Social Básica

- 1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos – Centro da Juventude Alessandro Salvador:**

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Atende crianças e adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 06 a 15 anos, através das oficinas, sendo artesanato, atividades recreativas, desenvolvimento motor, artes plásticas, atividades culturais e esportivas. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF do CRAS de referência.

2. CRAS – Clube da Família:

Faz parte da Proteção Social Básica, que visa atender as famílias e os cidadãos em seu contexto comunitário, promovendo a orientação, o convívio sociofamiliar e comunitário através de ações socioeducativas, culturais de lazer e inclusão em políticas públicas e sociais de educação, saúde, geração de renda, trabalho, entre outros, além do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e inserção em benefícios socioassistenciais.

PAIF: Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

3. SCFV - Centro de Convivência do Idoso – Ives Furlan:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situação de risco social.

Oferece diversas atividades artesanais, recreativas, culturais, entre outras. Todas as quintas-feiras as pessoas idosas participam de um baile realizado no mesmo local do projeto. Possui articulações com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF do CRAS de referência.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

1. Órgão Gestor:

Com o objetivo de prestar atendimento à pessoas em situação de risco social e pessoal, desenvolvido através de ações de equipe multiprofissional com serviços oferecidos individualmente ou em grupo, por profissionais da área psicológica e social.

Oferece os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e sociais, e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou submetem a situação de risco pessoal e social.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa (MSE) e de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços a Comunidade (PSC):

Atendimento ao cumprimento às medidas socioeducativas: LA e PSC. Atende o adolescente infrator com medida socioeducativa imposta para Liberdade Assistida, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. N° 112 inciso IV (imposta para a liberdade assistida), oferecendo-lhe condições de formação e desenvolvimento, a fim de orientar seu projeto de vida na direção da ruptura com prática de ato infracional. Na LA, participa de oficinas e atendimentos técnicos, conforme descrito no plano de cumprimento da medida.

Programas Socioassistenciais

1. Programa Leite das Crianças:

Desenvolvimento em parceria com o governo do estado do Paraná, com objetivo de reduzir as deficiências nutricionais das crianças cujas famílias possuem renda familiar per capita de até ½ salário mínimo do Estado. O benefício atende crianças de 06 meses a 03 anos de idade. Os cadastros novos estão sendo realizados nas unidades de saúde e nos CRAS de referência da família.

2. Cadastro Único / Programa Bolsa Família:

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e outras normas.

O município de Sabáudia dispõe de setor específico que realiza a Gestão do Cadastro Único.

O Programa Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- **Complemento da renda** — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- **Acesso a direitos** — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social. As condicionalidades não têm uma lógica de punição; e, sim, de garantia de que direitos sociais básicos cheguem à população em situação de pobreza e extrema pobreza. Por isso, o poder público, em todos os níveis, também tem um compromisso: assegurar a oferta de tais serviços.



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- **Articulação com outras ações** — o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Desde 2011, o Bolsa Família faz parte do Plano Brasil Sem Miséria, que reuniu diversas iniciativas para permitir que as famílias deixassem a extrema pobreza, com efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios têm atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos.

O Programa Bolsa Família está previsto pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e outras normas.

3. BPC – Benefício de Prestação Continuada:

É um benefício de 01 (um) salário mínimo mensal pago às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, e às pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho.

Está previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993) e regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995 e pela Lei nº 9.720, de 20 de novembro de 1998 e está em vigor desde 1º de janeiro de 1996.

Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a sua operacionalização.



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- O idoso deve comprovar que: possui 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; o total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.
- A pessoa portadora de deficiência deve comprovar que: é portadora de deficiência e está incapacitada para o trabalho e para a vida independente; o total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Serviço Correlato

1. Agência do Trabalhador:

Oferece serviços nas áreas de Intermediação de Mão de Obra, Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, Programa de apoio á Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, Programa Pró-Egresso, Qualificação do Trabalhador, Programa Seguro Desemprego, Programa de Estímulo ao Empreendedor Local, Programa de Estímulo ao Desenvolvimento da Economia Solidária e Negócio da Gente, dentre outros.

Atende emissão de carteira de trabalho e previdência social e carteira de identidade.